



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

Veio concluso às comissões permanentes o presente Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 936/2022, **no valor de R\$2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas: **Secretaria Municipal de Educação 02.26.01/ 13.391.0014.1035 / 4.4.90.51.00 - Construção Ampl. Reforma Edificações Públicas - Obras e Instalações - ficha 126 - R\$400.000,00; Fundo Municipal de Saúde 02.29.01 / 10.302.0009.2078 / 3.3.90.39.00 - Manut. Serviços de Saúde - SIA - AIHS - ficha 350 - R\$180.000,00; Fundo Municipal de Saúde 02.29.01 / 10.301.0009.2166 / 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - ficha 342 - R\$950.000,00; Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos / Material Permanente - ficha 473 - R\$1.100.000,00.**

Segundo exposição de motivos, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de crédito suplementar de **R\$400.000,00** é necessária para utilização de recursos de emenda parlamentar e do Fundo do Patrimônio Cultural, e serão utilizados para reforma da Praça Nossa Senhora das Dores; com relação a Secretaria Municipal de Saúde, **R\$1.130.000,00** são provenientes de recursos vinculados de Resoluções Federais e Estaduais que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu para serem utilizados em conformidade com o plano de trabalho, em expansão das especialidades de assistência à saúde ofertadas a população. Com relação ao

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

pedido de abertura de crédito suplementar na **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas** - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos / Material Permanente - **ficha 473 - R\$1.100.000,00**, se torna necessário para utilização dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na aquisição de máquinas e equipamentos.

E que para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2023, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o breve relatório.

II – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares no orçamento-programa para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 936/2022, no valor de R\$2.630.000 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais).

Para atender as despesas suplementadas, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2023, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

A legislação é clara quanto à autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2ª Reunião Ordinária de 2023, a ser realizada às 19:00hs do dia 28 de março de 2023, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Sala das Comissões, 28 de março de 2023, às 18:00hs.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Resultado da votação dos membros da Comissão:

De acordo com a relator:  _____

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator:  _____

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento